

DE 2013.

Dispõe sobre a doação do imóvel que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação, ao Município de Goiânia, do prédio onde se encontra edificada a atual sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com área construída de 9.989,80 m² (nove mil, novecentos e oitenta e nove vírgula oitenta metros quadrados), mais a área de garagem coberta de 361,60 m² (trezentos e sessenta e um vírgula sessenta metros quadrados), situados na Alameda dos Buritis, nº 231, Centro, nesta Capital.

Art. 2º Todos os atos necessários à escrituração e transferência dos prédios ora doados serão praticados pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2013.

ØEPUTADO HELDER

1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Como visto no art. 1º do presente projeto de lei, a doação contemplada na presente lei é feita em contrapartida ao recebimento, também



JUSTIFICATIVA

Como visto no art. 1º do presente projeto de lei, a doação contemplada na presente lei é feita em contrapartida ao recebimento, também mediante doação efetivada pelo Município de Goiânia, da mencionada área urbana onde será edificada a nova sede do Legislativo Goiano.

As negociações para tais finalidades já se encontram em fase final, mediante regular processo administrativo, tendo, inclusive, a Assembleia Legislativa já iniciado as obras de sua nova sede na área doada pelo Município, situada no Park Lozandes, nesta Capital.

Nessa conformidade, a presente proposição é justa e oportuna, pelo que, aguarda o beneplácito dos ilustres Pares.



ASSEMBLE A LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 19/02/2013 Nº do Processo:2013000487

Interessado: MESA DIRETORA

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP HELDER VALIN

N°: PROJETO DE LEI N° 02 - AL
Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

DISPŌE SOBRE A DOAÇÃO DO IMOVEL.

ROTOCO POLHAS OF FOLHAS OF FOL

115

DE 2013.

Dispõe sobre a doação do imovel que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação, ao Município de Goiânia, do prédio onde se encontra edificada a atual sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com área construída de 9.989,80 m² (nove mil, novecentos e oitenta e nove vírgula oitenta metros quadrados), mais a área de garagem coberta de 361,60 m² (trezentos e sessenta e um vírgula sessenta metros quadrados), situados na Alameda dos Buritis, nº 231, Centro, nesta Capital.

Art. 2º Todos os atos necessários à escrituração e transferência dos prédios ora doados serão praticados pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de 2013.

DEPUTADO HELDERA

1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Como visto no art. 1º do presente projeto de lei, a doação contemplada na presente lei é feita em contrapartida ao recebimento, também



FOLHAS

06

JUSTIFICATIVA

0/11 3.7.

Como visto no art. 1º do presente projeto de lei, a doação contemplada na presente lei é feita em contrapartida ao recebimento, também mediante doação efetivada pelo Município de Goiânia, da mencionada área urbana onde será edificada a nova sede do Legislativo Goiano.

As negociações para tais finalidades já se encontram em fase final, mediante regular processo administrativo, tendo, inclusive, a Assembleia Legislativa já iniciado as obras de sua nova sede na área doada pelo Município, situada no Park Lozandes, nesta Capital.

Nessa conformidade, a presente proposição é justa e oportuna, pelo que, aguarda o beneplácito dos ilustres Pares.

FOLHAS

07

PROCESSO n.º

2013000487

INTERESSADO

GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO

: Dispõe sobre a doação do imóvel.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Mesa Diretora, que dispõe sobre a doação do imóvel que especifica.

Consta da justificativa trata-se de doação, ao Município de Goiânia, do prédio onde se encontra edificada a atual sede da Assembleia Legislativa de Goiás. Todos os atos necessários à escrituração e transferência dos prédios ora doados serão praticados pela Assembleia do Estado de Goiás.

Pois bem, a doação, como uma das espécies de alienação dos bens públicos, subordina-se ao regime da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e locações, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Consoante infere-se do disposto no art. 17, da referida lei de licitações, a alienação de bens da Administração Pública está condicionada à existência de interesse público, sendo precedida de avaliação e, tratando-se de imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta, dispensando a licitação para doação e permitindo-



a, exclusivamente, para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo.

Ademais, à luz do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre aquisição por doação onerosa e alienação de bens do Estado e de suas autarquias, o que torna imprescindível a deflagração do presente processo legislativo.

Assim, nos termos do estatuto federal licitatório, há que existir interesse público, *in casu*, já demonstrado e a devida autorização legislativa, o que ocorrerá, quando da aprovação do presente projeto, dispensando-se, ainda, a licitação, por se tratar de doação.

Posto isto, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em

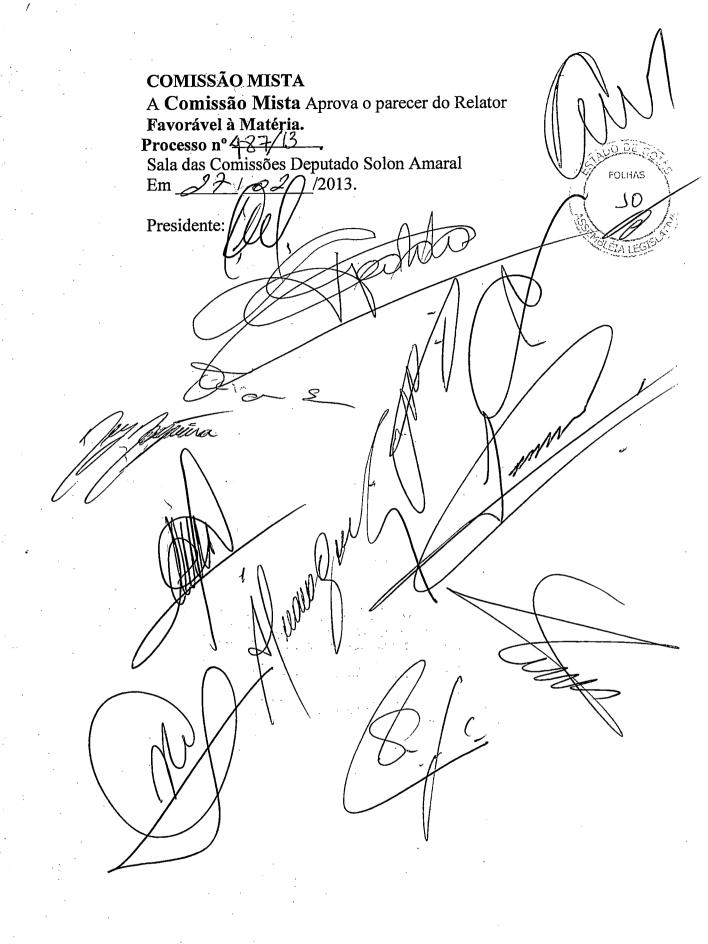
de

de 2013.

DEPUTADO HELIÓ DE SOÚSA

Relator

lcp



APROVADO EM JDISGUSSÃO E
VOTAÇÃO
EM DISGUSSÃO E
PROVADO EM JDISGUSSÃO E

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À SECRETARIA PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO. Em 06 1 03 12013





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900 Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375 Site: www.assembleia.go.gov.br

Site: www.assembleia.go.gov.b

Oficio nº 102 - P

Goiânia, 07 de março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 01, aprovado em sessão realizada no dia 06 de março do ano em curso, de autoria da MESA DIRETORA, que dispõe sobre a doação do imóvel que especifica.

Atenciosamente,

Deputado HEL/DER V - PRESIDENTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01, DE 06 DE MARÇO DE 2013. LEI Nº 17.990, DE26 DEMARCO DE 2013.

Dispõe sobre a doação do imóvel que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação, ao Município de Goiânia, do prédio onde se encontra edificada a atual sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com área construída de 9.989,80m² (nove mil, novecentos e oitenta e nove vírgula oitenta metros quadrados), mais a área de garagem coberta de 361,60m² (trezentos e sessenta e um vírgula sessenta metros quadrados), situados na Alameda dos Buritis, nº 231, Centro, nesta Capital.

Art. 2° Todos os atos necessários à escrituração e transferência dos prédios ora doados serão praticados pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de

março de 2013.

Deputado HELDER VA

- 1º SECRETARIO .

- 2° SECRITARIO -



GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2013

Estado de Goiás

ANO 176 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.557

Karlamentas

PODER EXECUTIVO

IUDEL CERECOSIONEO (CONTA

LEI N° 17.990, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a doação do imóvel que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação, ao Município de Golânia, do prédio onde se encontra edificada a atual sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com área construida de 9.989,80m² (nove mil, novecentos e oltenta e nove virgula citenta metros quadrados), mais a área de garagem coberta de 361,60m² (trezentos e sessenta e um virgula sessenta metros quadrados), situados na Alameda dos Buritis, nº 231, Centro, nesta Capital.

Art. 2º Todos os atos necessários à escrituração e transferência dos prédios ora doados serão praticados pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de YYOUQO de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

4101 - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

24 131 1017 2.355 - Atualização Técnica e Veiculação dos Programas da TBC News e Rádios AM/FM 3 (00) - Outras Despesas Correntes

04 131 1017 2.435 - Expansão do Sinal da TV Satélite e Via Terrestre, Edificações, Manutenção e sua Atua-

lizacão Técnica 3 (00) - Outras Despesas Correntes

28 846 0000 7.006 - Encargos Judiciários 3 (00) - Outras Despesas Correntes TOTAL

392,000,00 3.500.000,00

1.994.000.00

1.114.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário a execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentaria abaixo discriminada:

4101 - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo

Gojanja.

3 (00) - Outras Despesas Correntes

3,500,000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR Gluseppe Vecci

Simão Cirineu Dias

DECRETO DE 25 DE MARCO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013000698, resolve exonerar IVONE CORGOSINHO, CPF/MF nº 057.763.171-34, do cargo em comissão de Assessor Especial "F", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5°, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomeá-la novamente para, também em comissão, exercer o de Superintendente do Idoso. CDS-

DECRETO DE 26 DE MARCO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013000933, resolve tomar sem efeito o Decreto de 20 de novembro de 2012, publicado na página 04 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.471, da mesma data, na parte em que exonerou ADEMAR GUIMARÃES, CPF/MF nº 127.230.961-49, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência I, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5°, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, ficando, por consequência, restabelecido o seu provimento no mencionado cargo, com a mesma lotação:

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de 2013, 125º da República. Goiânia, 26 de março

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300005001892, resolve tornar sem efeito o Decreto de 19 de dezembro de 2012, publicado na página 03 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.492, de mesma data, na parte em que nomeou FÁBIA CATHERINE PORFÍRIO DE MENDONÇA, CPF/MF nº 713.736.161-72, no cargo em comissão de Assessor, Especial "D", Referência II, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear OLÍRIA RODRIGUES,





Goiânia, 13 de outubro de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA Diretor Parlamentar

.